

**RESOLUÇÃO Nº. 01 de 13 de fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

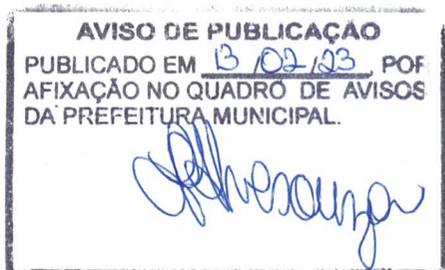
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno, de acordo com a deliberação dos seus membros em reunião ordinária, resolve:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de São José da Barra.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

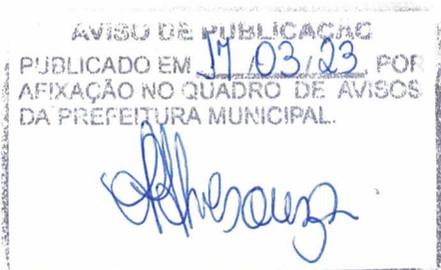
- 1) Márcia Maria Neves Borges (representante do poder público);
- 2) Ana Flávia Silva Freire (representante do poder público);
- 3) Talita Weida de Carvalho (representante do poder público);
- 4) Carla Aparecida Costa (representante da sociedade civil);
- 5) Adriano Justino de Oliveira (representante da sociedade civil);
- 6) Carolina Aparecida de Lima Oliveira (representante da sociedade civil);

São José da Barra, 13 de fevereiro de 2023.



*M. Borges*  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Maria Neves Borges**  
Presidente do CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº. 02 de 16 de março de 2023.



Dispõe sobre as atribuições da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares instituída através da Resolução nº01 de 13 de fevereiro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), RESOLVE:

**Art. 1º** À Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares compete analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 2º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
- e
- IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 5º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Rua Cândido Braga, 07, Centro - São José da Barra/MG**  
***cmdca@saojosedabarra.mg.gov.br***

---

São José da Barra, 16 de março de 2023.

*M. Borges*

---

**Márcia Maria Neves Borges**  
**Presidente do CMDCA**